

V – Transplantados;

VI – Portadores de demais comorbidades associadas como fatores de risco à COVID-19.

1º. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a VI.

2º. O servidor que ainda não tenha declarado deverá comunicar ao Setor de Pessoal que se enquadra em uma ou mais condições definidas no caput e enviar os documentos mencionados até o dia 02.06.2020, por meio eletrônico e/ou físico.

3º. O Servidor poderá, mediante requerimento dirigido à Procuradora-Geral, apresentar solicitação de enquadramento no grupo de risco, por situação particular, não prevista neste artigo.

4º. Deverá, por fim, mediante requerimento do servidor dirigido à Chefia Imediata, apresentar solicitação de retorno às atividades presenciais, ainda que enquadrado no grupo de risco, previsto neste artigo, mediante a subscrição de termos de responsabilidade, os quais serão submetidos à análise da Procuradora-Geral, para eventual autorização.

Art. 4º. O regime de Plantão Especial do MPCM-PA terá vigência, nos termos do art. 1º, desta Portaria, a partir de 01.06.2020, incidindo o retorno gradual e ordenado de atividades presenciais, sem prejuízo da manutenção das atividades de home office, desenvolvidas durante a vigência do Plantão Extraordinário.

Parágrafo único. Até ulterior deliberação a ser expedida pela Procuradora-Geral, o horário de funcionamento do MPCM-PA ficará limitado das 9hs às 12h.

Art. 5º. O retorno das atividades presenciais e, por conseguinte, dos servidores à sede do MPCM, bem como das atividades remotas (home office), observarão as seguintes diretrizes e escalonamentos:

I – A partir de 01.06.2020 até ulterior deliberação:

a) Manutenção das atividades de "home office", vinculada aos gabinetes das Procuradoras, para os servidores que se enquadram no grupo de risco e desde que suas competências possam ser integralmente desempenhadas de maneira remota e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos demais setores;

b) Sem prejuízo das atividades em "home office", a critério da Procuradora-Geral e por necessidade de serviço, qualquer servidor poderá ser convocado para comparecer à sede do MPCM-PA, dentro do horário de funcionamento aqui estabelecido;

c) Retorno de todos os servidores ao trabalho presencial, em regime de escala, no horário de 9 às 12h, conforme escala a ser apresentada pelas Diretorias, com exclusão daqueles que se enquadram nos grupos de risco e/ou de vulnerabilidade à COVID-19, ficando certo que serão atribuídas atividades em "home office", para os dias em que não desempenharem funções presenciais, na sede do MPCM-PA.

d) Reforço dos serviços de limpeza geral, desinfecção e dedetização, para que sejam observados os procedimentos referenciados de combate ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19);

e) Avaliação e execução dos serviços de limpeza e manutenção de filtros de água e da rede interna de abastecimento de água.

f) Avaliação e aquisição de materiais destinados à prevenção e higienização de pessoas, destacadamente, máscaras, luvas e álcool em gel, para alimentação de dispersores, em todo o órgão e, especialmente, na recepção e entrada do estacionamento.

g) Avaliação e aquisição de equipamentos médicos, destinados à medição de temperatura e oximetria;

h) Instalação de proteção acrílica ou equivalente, no balcão de atendimento da Recepção;

i) Disponibilizar permanentemente álcool em gel 70% em todas as salas, nos banheiros, elevadores e demais espaços de circulação e presença de pessoas;

j) Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente banheiros, elevadores, maçanetas e corrimãos;

II – Durante o período de 22/06/2020 à 28/06/2020:

a) Atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, mediante agendamento prévio com o setor respectivo, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

b) Manutenção das atividades presenciais, nos termos da alínea "c", do inciso II, deste artigo.

1º. No âmbito dos Gabinetes, fica a critério das Procuradoras definir outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno, mediante comunicação prévia e por escrito à Procuradora-Geral.

2º. O acesso de membros, servidores, terceirizados e público externo, inclusive advogados e contadores, ao interior do MPCM/PA, em tudo observado os termos deste artigo, em qualquer caso, será condicionado, expressamente, ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e dos calçados em produto apropriado, para além de aferição da temperatura corporal, em padrões regulares, mediante avaliação.

Art. 6º. Será concedido recesso a todos os estagiários do MPCM/PA, a partir de 15.06.2020, com retorno às atividades presenciais dia 01.07.2020, salvo ulterior deliberação.

Art. 7º. Caberá à Diretoria de Gestão Operacional organizar a distribuição física dos servidores em atividade presencial, buscando assegurar o maior distanciamento entre os mesmos, com a realocação destes nas mesas e/ou ilhas de trabalho.

Art. 8º. Compete às chefias imediatas a orientação e fiscalização da obrigatoriedade do uso de máscara, pelos servidores lotados junto aos respectivos setores, advertindo-os, em caso de inobservância do previsto nesta Portaria e, seguidamente, adotando providências de comunicação do fato

à Procuradora-Geral.

Art. 9º. A autorização para que o servidor possa atuar em home office tem caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Procuradora-Geral.

Art. 10º. As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos de inviabilidade técnica, desde que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Portaria, destacadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre os participantes.

Art. 11º. Ficam suspensas até ulterior deliberação da Procuradora-Geral, a autorização de deslocamentos, com ou sem concessão de diárias e fornecimento de passagens aéreas aos Membros e servidores do MPCM-PA.

Art. 12º. São preconizadas, como medidas de cautela e prevenção de riscos sanitários, aplicáveis a Membros, servidores, colaboradores, estagiários, jurisdicionados e quaisquer outras pessoas, durante a permanência na sede do MPCM/PA, além de outras recomendadas pelas autoridades da saúde:

I – O uso permanente de máscara ou equipamento similar, em espaços coletivos e quando na realização de contatos pessoais;

II – O distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III – A higienização das mãos com água e sabão e o uso frequente de álcool em gel;

IV – Cobrir o nariz ou boca ao espirrar ou tossir;

V – Evitar aglomerações;

VI – Dar preferência ao uso das escadas, respeitando o limite máximo de 02 (duas) pessoas por vez, caso utilizem os elevadores;

VII – Manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII – Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, computadores, canetas, copos, talheres, etc.

Art. 13º. Visando minimizar o risco de contágio do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), a Diretoria de Gestão Operacional adotará as seguintes medidas, além de outras necessárias ao pleno atendimento desta Portaria e das demais recomendações das autoridades de saúde:

I – Assegurar que as empresas contratadas, no que couber, garantam a observância das regras definidas nesta Portaria pelos agentes terceirizados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e demais medidas de cautela;

II – Orientar os profissionais da limpeza, manutenção, recepção, segurança, bem como os motoristas e outros que estejam mais expostos ao fluxo de pessoas quanto aos procedimentos de proteção pessoal e demais medidas de cautela definidas nesta Portaria;

III – Garantir o descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual.

Art. 14º. Adverte-se que é dever de todos a observância das medidas de restrição de circulação pessoas e atenção aos cuidados pessoais de higiene e saúde, com o objetivo de mitigação da disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19), evitando-se a circulação em ambientes públicos e com concentração de pessoas, que possam agravar o quadro evidenciado em âmbito mundial.

Art. 15º. O uso de máscaras no interior do MPCM/PA é obrigatório por todos os que nele trabalham ou visitam, sem distinção, sendo impositivo seu uso correto e restando vedada a entrada ou permanência daqueles que não estiverem usando ou se recusarem a usar, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo por Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 16º. A Diretoria Administrativa deverá providenciar as medidas de registro diário de frequência e jornada de trabalho dos servidores deste MPCM-PA, a partir de 01.06.2020.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente.

Art. 18º. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral.

Art. 19º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de maio de 2020

Maria Regina Cunha Procuradora-Geral do MPCM-PA

PORTARIA Nº 036/2020/GAB/MPCM-PA,

Concede à servidora JANAÍNA DA MOTTA NEVES, trinta (30) dias de férias do período aquisitivo 2017/2018, a ser gozado a partir de 03.06 a 02.07.2020.

Maria Regina Cunha Procuradora-Geral MPCM-PA

PORTARIA Nº 037/2020/GAB/MPCM-PA,

Concede à servidora MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, trinta (30) dias de licença-prêmio do período 2004/2007, a ser gozado a partir de 03.06 a 02.07.2020.

Maria Regina Cunha Procuradora-Geral MPCM-PA

PORTARIA Nº 038/2020/GAB/MPCM-PA,

Concede ao servidor CARLOS ALBERTO P. DE ARAÚJO, trinta (30) dias de férias do período aquisitivo 2017/2018, a ser gozado a partir de 03.06 a 02.07.2020.

Maria Regina Cunha Procuradora-Geral MPCM-PA

PORTARIA Nº 039/2020/GAB/MPCM-PA,

Concede à servidora VALÉRIA MARIA A. F. DE SÁ, trinta (30) dias de férias do período aquisitivo 2019/2020, a ser gozado a partir de 25.06 a 24.07.2020.

Maria Regina Cunha Procuradora-Geral MPCM-PA

Protocolo: 564057